



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Ofício nº /2003

Brasília, 07 de agosto de 2003.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do art. 164, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja declarada a **prejudicialidade** dos projetos de Lei Complementar nº 23, de 1995, de autoria do Senador Marco Maciel, e nº 320, de 2002, de autoria do Deputado José Carlos Coutinho; dos quais fui nomeado relator.

Esclareço a Vossa Excelência que a presente solicitação se fundamenta no fato do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS criado pela Lei nº 6.168, de 09 de dezembro de 1974, ter sido extinto. O Art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - estabeleceu que os fundos que não fossem ratificados pelo Congresso Nacional, no prazo de dois anos, extinguir-se-iam. A Lei nº 8.173, de 30 de janeiro de 1991, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 1991 a 1995, recriou temporariamente, durante o período abrangido pela lei, os fundos constantes dos Orçamentos da União para 1990 e 1991, extintos nos termos do Art. 36 do ADCT. Não tendo havido nenhuma nova manifestação do Congresso Nacional o FAS encontra-se efetivamente extinto desde 1996.

Sendo assim, não existe a possibilidade de destinar recursos ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, ou dispor sobre o seu funcionamento.

CEZAR SCHIRMER
RELATOR

Exmo. Senhor

Deputado Eliseu Resende

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação